

Lei Nº 160/55

At Câmara Municipal de Palmital, decreta:
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a assinar contrato com a Empresa Telefônica Paulista, com sede em Presidente Prudente, neste Estado, para a Exploração do Serviço Telefônico na Zona urbana e sub-urbana do Município.

Parag. Único - A concessão é outorgada pelo prazo de 30 (Trinta) anos, com exclusividade, contados da data da assinatura do contrato e abrangendo o Município de Palmital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital em 24 de Fevereiro de 1955. a)
Manoel Peção Rego - Presidente

Promulgada pelo Sr. Prefeito em 25/2/55

Termo de Encerramento

Encerro este livro com cem (100) folhas tipograficamente numeradas e que levam a rubrica " " do meu uso, que se destina para o fim de abertura.

Palmital, 13 de Junho de 1955.

O Presidente
Ramonilha A. A. J.